



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI Nº 3.530/2025.**

Ementa: “Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Total de páginas: 34.

Lido em: 7/4/2025

Sanção e Promulgação em 9/5/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 15/5/2025, edição nº 3.276, página 420.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 8/5/2025 sob o nº 63 / 2025 / CMS.

LEI Nº 3.064/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº xx/2025

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi- PRESERV, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476, 75 m² (quatrocentos e setenta e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), matrícula nº 55962- situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi - PRESERV, CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, Centro, neste Município de Sarandi/PR

Parágrafo único- O imóvel descrito no “caput” deste artigo destina-se à edificação da própria sede do PRESERV.

Art. 2º As obras deverão ter início no prazo de 03(três) anos e sua conclusão dentro de 05(cinco) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público de doação.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei é intransferível e terá ônus de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

Art.4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, cláusura de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um

✍





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

período igual ou superior a 02(dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art.5º Fica revogada a Lei Ordinária nº 3017/2024, de 27 de março de 2024.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 28 de março de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: “Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi- PRESERV, na forma que especifica.”

II – LEGALIDADE

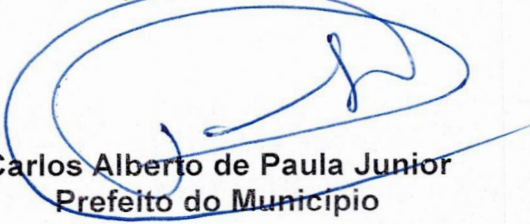
A referida Lei prevê a concessão do direito real de uso do imóvel por um período de 20 (vinte) anos. No entanto, considerando o caráter definitivo do investimento que será realizado na construção da sede da Autarquia, é de extrema importância que a propriedade do imóvel seja transferida de forma mais segura para o PRESERV, por meio de doação de bem e não pela simples cessão do direito de uso.

Dessa forma, a doação traria maior segurança jurídica para o Projeto e a realização das obras, visto que garantiria à Autarquia a plena titularidade sobre o imóvel, sem que houvesse qualquer risco de revogação do direito durante a utilização do bem.

Adicionalmente, gostaríamos de solicitar a revisão do prazo estabelecido para o início e conclusão das obras da sede, considerando que a lei concedeu um prazo de 2 (dois) anos, com publicação em abril de 2024, e até o presente momento não houve o processo licitatório para o início da construção.

Este prazo, portanto, não é suficiente para que possamos cumprir etapas de licitação e execução das obras de forma adequada e eficiente. Sendo assim, propomos a alteração do prazo para que possamos realizar o projeto de maneira viável, garantindo a qualidade e a segurança necessárias ao PRESERV e aos servidores municipais que utilizarão a nova sede.

Paço Municipal, 28 de março de 2025


Carlos Alberto de Paula Junior
 Prefeito do Município





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

OFÍCIO Nº 30/ 2025

Sarandi, 28 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 4/4/25

Hora: 17:20

Por: [Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Gabinete do Prefeito vem por meio deste encaminhar a Justificativa, a matrícula, o seguinte Projeto de Lei, para a análise de Vossa Excelência, em regime de urgência:

I-Projeto de Lei: Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi- PRESERV, na forma que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

EXMO. SR.
Dionizio Aparecido Viaro “ Dionizio da Diocar”
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI



EXPEDIENTE LIDO EM 7/4/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDREIA FACCI VIEIRA
REGISTRADORA



MAT. N.º 55.962

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

MAT. N.º 55.962

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: Lote de terras sob nº 300/1-A (trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na **GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao NO 65°10' SE com a Rua Tai, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO 36°28' NE com parte do lote nº 12-REM da quadra nº 06 do Jardim Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53°32' NO com o lote nº 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE 36°28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Sarandi-PR. Registro Anterior: Matrícula nº 55.961, de 26/07/2023, Livro 02, deste Serviço. Emolumentos: VRC 30,00 = R\$ 7,38. FUNDEP R\$ 0,3690. ISS R\$ 0,2214. SELO DIGITAL nº SFR11.LEsN7.RHj2d-VwZek.1148q - R\$ 1,00. Dou fé. Sarandi, 26 de julho de 2023. Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora, *Valus*

Av.1-55.962. (Protocolo nº 112.622, de 25/07/2024). CADASTRO IMOBILIÁRIO. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 26 de junho de 2024, folhas 153/157, livro 137, no Tabelionato de Notas desta cidade; procedo esta averbação para constar que o presente imóvel, está cadastrado junto ao Município de Sarandi sob nº 222011. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada neste Serviço. Emolumentos: VRC 315,00 = R\$ 87,26. FUNDEP R\$ 4,3630. ISS R\$ 2,6178. SELO DIGITAL nº SFR12.55r9v.mHjQM-mU7eI.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta, *Lucineia*

R.2-55.962. (Protocolo nº 112.622, de 26/06/2024). CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com Cláusula de Reversão mencionada na averbação nº 01. Concedente: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, já qualificada. Concessionária: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, pessoa

SEGUE NO VERSO



MAT. N.º 55.962

FLS. V.º 01

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.310.153 /0001-09, com sede e foro à Avenida Londrina, 72, Centro - Sarandi-PR. Pelo instrumento descrito, o proprietário/concedente, cede a título gracioso, o direito real de uso sobre o imóvel desta matrícula. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da Lei nº 3017/2024, de 27/03/2024. Finalidade: edificação da sede própria do PRESERV. Condições: Início e conclusão das obras no prazo de 24 meses contados da data da publicação da Lei; intransferível; Prazo da concessão: 20 anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes. Findo o prazo da concessão, o Imóvel reverterá ao patrimônio público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município. Demais condições constantes no título. Valor do imóvel: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRFB), de 24/06/2024, validade: 21/12/2024, Código de Controle: 4934.F8EC.52E9.FAD5. Foi apresentada Certidão de Não Incidência de ITBI - Nº 014/2024-SECFAZ, expedida pela Prefeitura do Município de Sarandi-PR aos 24/07/2024 - Parecer Jurídico nº 443/2024. Guia de FUNREJUS nº 62727057-2 recolhido R\$ 900,00 em 26/06/2024. Emolumentos: VRC 4.312,00 = R\$ 1.194,42. FUNDEP R\$ 59,7210. ISS R\$ 35,8326. SELO DIGITAL nº SFRI2.55s9v.mHjQM-KURel.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

Av.3-55.962. (Protocolo nº 112.622, de 25/07/2024). CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. Conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Com Cláusula de Reversão mencionada na averbação nº 01; procedo esta averbação para constar que o imóvel da referida concessão fica gravado com a Cláusula de Inalienabilidade. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada neste Serviço. Emolumentos: VRC 315,00 = R\$ 87,26. FUNDEP R\$ 4,3630. ISS R\$ 2,6178. SELO DIGITAL nº SFRI2.55E9v.mHjQM-YUDeI.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

Av.4-55.962. (Protocolo nº 112.622 de 25/07/2024). CLÁUSULA DE REVERSÃO. Conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de

SEGUE NA FOLHA 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDREIA FACCI VIEIRA
REGISTRADORA

3530/25
CNM 085563.2.0055962-95



MAT. N.º 55.962

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 02

MAT. N.º 55.962

Uso de Bem Imóvel Com Cláusula de Reversão mencionada na averbação n.º 01; procedo esta AVERBAÇÃO; para constar que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a CLÁUSULA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, se for dada outra destinação ao imóvel ou ainda deixar de cumprir com os prazos estipulados o artigo 2º da Lei n.º 3017/2024, de 27/03/2024. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada neste Serviço. Emolumentos: VRC 315,00 = R\$ 37,26. FUNDEP R\$ 4,3630. ISS R\$ 2,6178. SELO DIGITAL n.º SFR12.55E9vmHjQM-uUeeI. 1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ
Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
(art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73)
MATRICULA nº 55.962 - DATA 07/08/2024 - 14:11:33 HORAS

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.556-3 e o código de verificação do documento: PN2XUM
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
VANIA ANDREIA FACCI VIEIRA
CPF: 83232923968
07/08/2024





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 103-PROJETO DE LEI CMS. - Nº 26 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB:

DATA:	07/04/2025 - 14:38		
Requerente:	Poder Executivo Municipal		
CPF/CNPJ:	78.200.482/0001-10	RG/Insc. Est.:	
Endereço:	JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura	Bairro:	CENTRO
Cidade:	SARANDI-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44) 3264-8620		
ASSUNTO:	AUTORIZA doação de imóveis.		
Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi-PRESERV, na forma que especifica. Ofício nº 30/2025			

CAMILA DE SOUZA BUENO DOS SANTOS
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retomo de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 3530/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi-PRESERV, na forma que especifica.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Orgânica do Município de Sarandi. Art. 5º, inciso XIV e Art. 31, inciso XV.

2. Lei Ordinária nº 3017/2024, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
() Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
() Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
() Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
() Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
() Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 8 de abril de 2025.

Angela Alves de Almeida

ANGELA ALVES DE ALMEIDA

Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais

Encarregada do Arquivo Geral



Solicitação nº 1/2025. Proposições para emissão de parecer.



De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Cópia Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>, Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>
Data 16/04/2025 12:05

Senhor Procurador,

Segue proposições para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

1) Projeto de Lei nº 3.525/2025, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Dispõe sobre a garantia de leitos separados para mães de natimortos ou com óbito fetal, nas unidades de saúde públicas e privadas do Município de Sarandi, e a implementação de acompanhamento psicológico, alterações à humanização do atendimento e à redução de traumas decorrentes da perda gestacional.”.

2) Projeto de Lei nº 3.526/2025, do vereador João Francisco do Nascimento “Bugrão”, o qual “Dispõe sobre a Política de Atenção Integral à Saúde Mental e de Assistência Psiquiátrica, bem como trata da regulamentação dos serviços de saúde no Município de Sarandi, em termos de prevenção, reabilitação, ensino e pesquisa e dá outras providências.”.

3) Projeto de Lei nº 3.527/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Institui o Fundo Municipal do Esporte (FUMESPORTE) e dá outras providências.”.

4) Projeto de Lei nº 3.529/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a estabelecer regramento aos professores da rede municipal de ensino a realizar estudo e planejamento (hora atividade) em modalidade de ‘home office’, conforme especifica.”.

5) Projeto de Lei nº 3.530/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi- PRESERV, na forma que especifica.”.

6) Projeto de Lei Complementar nº 635/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022, na forma que especifica.”.



7) Projeto de Lei Complementar nº 636/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Altera a Lei Complementar nº 469, de 14 de junho de 2024, na forma que especifica.”.

Todas as proposições encontram-se no [SAPL](#).

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.



Vagner Rafael Vaz

Diretor Legislativo
Departamento Legislativo - DELE

legislativo@cms.pr.gov.br | vagner.vaz@cms.pr.gov.br

(44) 4009-1774

Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 773/2025

Sarandi, 22 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 22/04/25
 Hora: 16:40
 Por: Viaro

Referente : Ofício n.º 30/2025

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste em complemento ao Ofício n.º 30/2025 no qual encaminhou o Projeto de Lei que tem como Súmula Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi- PRESERV, na forma que especifica, encaminhar o Ofício n.º 26/2025 -Preserv para complemento de informações .

Certo de vosso pronto atendimento, renovamos protesto de estima consideração .

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito





**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI**

№ 3530/25

Av. Londrina nº. 72 - CEP: 87.111-220 – Centro - Sarandi – PR
CNPJ: 73.310.153/0001-09 – e-mail: preserv@sarandi.pr.gov.br
Fone: (044) 3032 – 6400

Ofício n.º 026/2025 – PRESERV

Sarandi, 17 de abril de 2025.

À
FABIO DE OLIVEIRA BERNARDO
Chefe de Gabinete
Município de Sarandi

Prezado Senhor,


A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV, por intermédio de seu Superintendente, abaixo assinado, informar que, em relação ao Projeto de Lei que visa a doação do imóvel localizado na Lote de Terras nº 300/1-A à esta Autarquia, a Câmara Municipal de Sarandi solicitou que fossem buscadas orientações junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e ao Cartório de Títulos e Notas, no intuito de verificar a viabilidade jurídica da referida doação.

Em atendimento à referida solicitação, esta autarquia realizou as consultas necessárias e obteve a informação de que não há impedimentos legais para que seja promovida a averbação da lei municipal que disponha sobre a doação do imóvel, bem como para a revogação da legislação anterior que concedia a cessão de direito real de uso a PRESERV, conforme já averbado na matrícula do imóvel.

Dessa forma, restou confirmada a possibilidade de efetivação da doação pretendida.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


MARCIO CÉSAR FALASCHI
Superintendente PRESERV

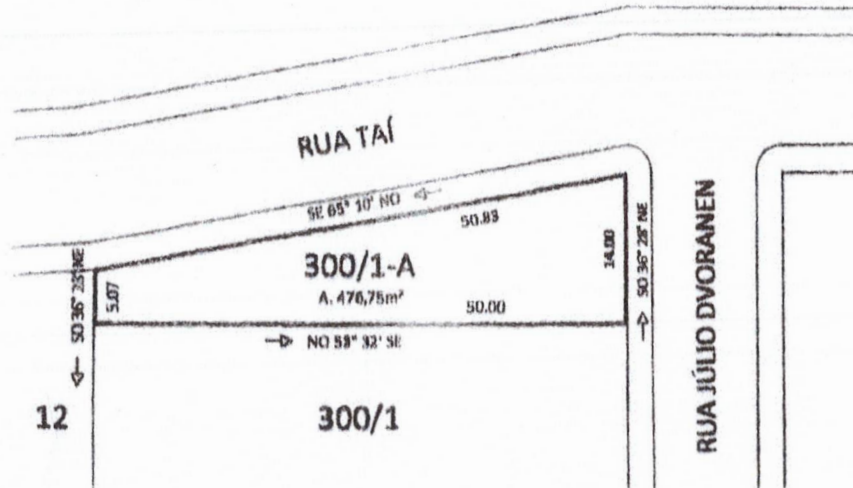


PLANTA PARCIAL DE SARANDI

LOTE N°. 300/1-A GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
SARANDI - PR.

Escala - 1:500

LOTE N°. 300/1-A 476,75m²



FORMAL DESCRITIVO

Lote N°. 300/1-A
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
Área: 476,75 m²
SARANDI - PR

JULIANO CESAR CECILIO Assinatura de forma digital por JULIANO CESAR CECILIO PERES:02383323900
PERES:02383323900 Endereço: 70.22.01.06 1505414-09/00

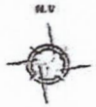
Juliano Cesar Cecilio Peres
Engenheiro Civil - Crea - 49. 156899/40

SE - SE

65° 10' SE com a Rua Taí, com uma frente de 60,83 metros; Ao NE 36° 28' SO com parte do lote n°. 12, com uma distância de 5,07 metros; Ao NO 53° 32' SE lote n°. 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao SO 36° 28' NE com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem - se ao Norte Verdadeiro.



Nº 3530125
~~Nº 3437124~~



PLANTA PARCIAL DE SARANDÍ

DATA 12 - QUADRA 06

JARDIM EUROPA - SARANDÍ - PARANÁ

Área : 289,981 Metros Quadrados

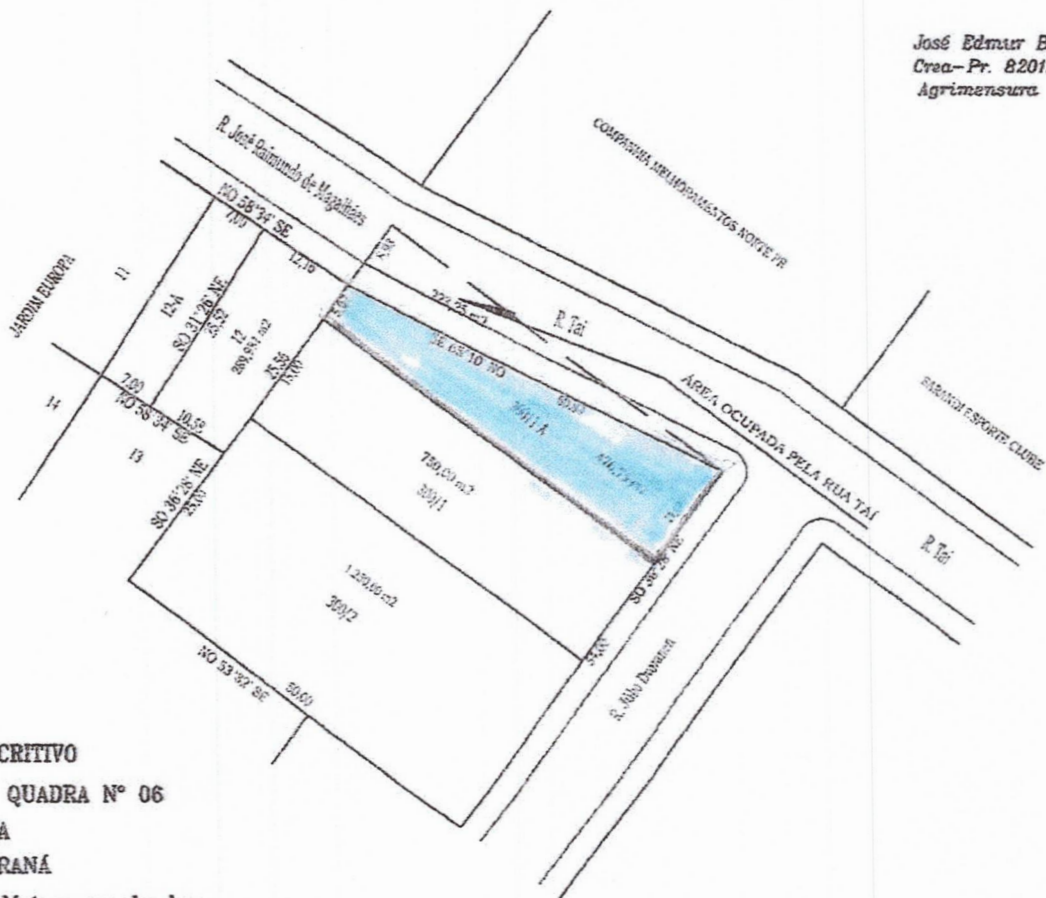
PLANTA DE RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

(Artigos 212 e 213, Inciso II e seus paragrafos da Lei de Registro Públicos nº 6.015/73)

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Atesto, sob a pena da Lei que pessoalmente realizei o levantamento topográfico do imóvel in loco e que os valores das medidas, rumos e área, bem como a identificação dos confrontantes, são as apresentadas nesta planta.

José Edmar Borcia
Crea - Pr. 82012/TD
Agrimensura



MEMORIAL DESCRITIVO

DATA Nº 12 - QUADRA Nº 06

JARDIM EUROPA

SARANDÍ - PARANÁ

ÁREA 289,981 Metros quadrados.

Divide-se:

- Com a Rua José Raimundo de Magalhães, no rumo NO 58° 34' SE, com uma frente de 12,16 metros;
- Com os Lotes 300/1-A, 300/1 e parte do Lote 300/2, no rumo NE 36° 28' SO, com uma distância de 25,56 metros;
- Com parte da Data nº 13, no rumo SE 58° 34' NO, com uma distância de 10,58 metros.
- E, finalmente, com a Data nº 12-A, no rumo SO 31° 26' NE, com uma distância de 25,52 metros.

Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro.

Sarandí, Pr., 8 de Dezembro de 2016.





PLANTA PARCIAL DE SARANDI

LOTE N°. 300/1-A GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI - SARANDI PR.
Escala - 1/750

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE SARANDI - PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE
URBANISMO
MUNICÍPIO EM: 24/01/23

Concordamos, sob a pena da lei com as medidas apresentadas no memorial descritivo uma vez que o imóvel retificado faz confrontação com o imóvel da minha propriedade
20 JAN 2023

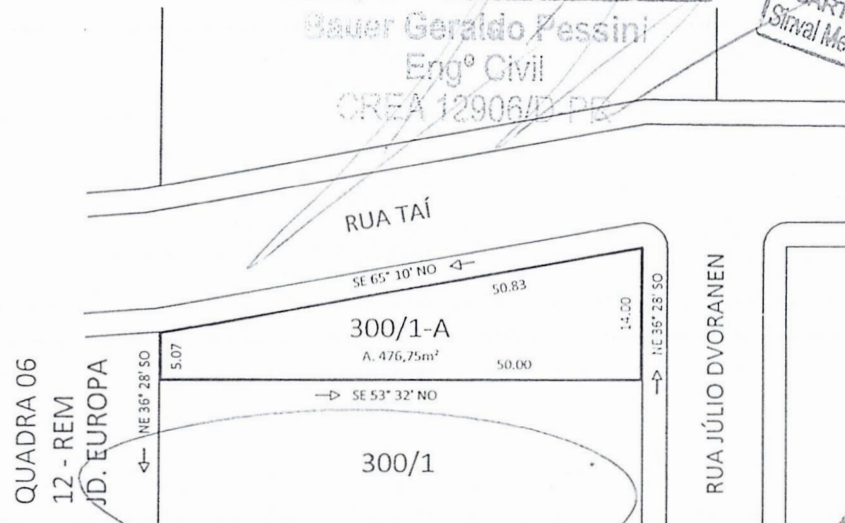
LOTE N°. 300/1-A 476,75m²

Bauer Geraldo Pessini
Eng° Civil
CREA 12906/D-PR

CARTÓRIO
Sinal Mendonça

Irene de Souza Oliveira

Irene de Souza Oliveira
CPF. n°. 243.418.789-72
Proprietária do Lote n°. 12 - REM da Quadra n°. 06 do Jardim Europa



CARTÓRIO
Sinal Mendonça

Walter Volpato

Prefeitura do Município de Sarandi
CNPJ. n°. 78.200.482/0001-10
Proprietária do Lote n°. 300/1 da Quadra n°. 300 do Jardim Europa
WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 204.888.239-00
Gestão 2021 / 2024

MEMORIAL DESCRITIVO

LOTE N°. 300/1-A
GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI
ÁREA: 476,75 m²
SARANDI - PR

Juliano Cesar Cecilio Peres
Engenheiro Civil Crea - PR, 158899/D

A APROVAÇÃO DO PROJETO
NÃO IMPLICA NO
RECONHECIMENTO POR
PARTE DESTA PREFEITURA DO
DIREITO DE PROPRIEDADE

DIVIDE - SE

Ao NO 65° 10' SE com a Rua Taí, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO 36° 28' NE com parte do lote n°. 12 - REM da quadra n°. 06 do Jardim Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53° 32' NO com o lote n°. 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE 36° 28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem - se ao Norte Verdadeiro.



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDREIA FACCI VIEIRA
REGISTRADORA



MAT. N.º 55.962

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

MAT. N.º 55.962

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL RURAL: Lote de terras sob nº 300/1-A (trezentos/um-A), com a área de 476,75 metros quadrados, situado na **GLEBA PATRIMÔNIO SARANDI**, deste Município e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: "DIVIDE-SE: Ao NO 65°10' SE com a Rua Tai, com uma frente de 50,83 metros; Ao SO 36°28' NE com parte do lote nº 12-REM da quadra nº 06 do Jardim Europa, com uma distância de 5,07 metros; Ao SE 53°32' NO com o lote nº 300/1, com uma distância de 50,00 metros; E finalmente, ao NE 36°28' SO com a Rua Júlio Dvoranen, com uma extensão de 14,00 metros, até alcançar o ponto inicial da descrição, fechando assim um polígono. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.200.482/0001-10, com sede e foro à Rua José Emiliano de Gusmão, 565, Centro - Sarandi-PR. Registro Anterior: Matrícula nº 55.961, de 26/07/2023, Livro 02, deste Serviço. Emolumentos: VRC 30,00 = R\$ 7,38. FUNDEP R\$ 0,3690. ISS R\$ 0,2214. SELO DIGITAL nº SFRI1.LEsN7.RHj2d-VwZek.1148q - R\$ 1,00. Dou fé. Sarandi, 26 de julho de 2023. Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora,

[Handwritten signature]

Av.1-55.962. (Protocolo nº 112.622, de 25/07/2024). **CADASTRO IMOBILIÁRIO.** Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 26 de junho de 2024, folhas 153/157, livro 137, no Tabelionato de Notas desta cidade; procedo esta averbação para constar que o presente imóvel, está cadastrado junto ao Município de Sarandi sob nº **222011**. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada neste Serviço. Emolumentos: VRC 315,00 = R\$ 87,26. FUNDEP R\$ 4,3630. ISS R\$ 2,6178. SELO DIGITAL nº SFRI2.55r9v.mHjQM-mU7eI.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

[Handwritten signature]

R.2-55.962. Protocolo nº 112.622, de 26/06/2024). **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.** Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel com Cláusula de Reversão mencionada na averbação nº 01. Concedente: MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ, já qualificada. Concessionária: **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI - PRESERV**, pessoa

SEGUE NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DZZVB-VYRZ8-HPSEE-WPKCW>



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui este documento

MAT. N.º 55.962

FLS. V.º 01

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.310.153/0001-09, com sede e foro à Avenida Londrina, 72, Centro - Sarandi-PR. Pelo instrumento descrito, o proprietário/concedente, cede a título gracioso, o direito real de uso sobre o imóvel desta matrícula. **Prazo:** 20 (vinte) anos, a contar da data da publicação da Lei nº 3017/2024, de 27/03/2024. **Finalidade:** edificação da sede própria do PRESERV. **Condições:** Início e conclusão das obras no prazo de 24 meses contados da data da publicação da Lei; intransferível; **Prazo da concessão:** 20 anos, podendo ser renovada por acordo entre as partes. Findo o prazo da concessão, o Imóvel reverterá ao patrimônio público Municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município. Demais condições constantes no título. **Valor do imóvel:** R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRFB), de 24/06/2024, validade: 21/12/2024, Código de Controle: 4934.F8EC.52E9.FAD5. Foi apresentada Certidão de Não Incidência de ITBI - Nº 014/2024-SECFAZ, expedida pela Prefeitura do Município de Sarandi-PR aos 24/07/2024 - Parecer Jurídico nº 443/2024. Guia de FUNREJUS nº 62727057-2 recolhido R\$ 900,00 em 26/06/2024. **Emolumentos:** VRC 4.312,00 = R\$ 1.194,42. FUNDEP R\$ 59,7210. ISS R\$ 35,8326. SELO DIGITAL nº SFRI2.55s9v.mHjQM-KURel.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

Av.3-55.962. (Protocolo nº 112.622, de 25/07/2024). **CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE.** Conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Com Cláusula de Reversão mencionada na averbação nº 01; procedo esta averbação para constar que o imóvel da referida concessão fica gravado com a Cláusula de Inalienabilidade. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada neste Serviço. **Emolumentos:** VRC 315,00 = R\$ 87,26. FUNDEP R\$ 4,3630. ISS R\$ 2,6178. SELO DIGITAL nº SFRI2.55E9v.mHjQM-YUDeI.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

Av.4-55.962. (Protocolo nº 112.622 de 25/07/2024). **CLÁUSULA DE REVERSÃO.** Conforme Escritura Pública de Concessão de Direito Real de

SEGUE NA FOLHA 2

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DZZVB-VYZR8-HPSEE-WPKCW>

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.ori.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.556-3 e o código de verificação do documento: OLZNZ4C1

Consulta disponível por 30 dias



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

ridigital

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Paraná - Comarca de Sarandi
REGISTRO DE IMÓVEIS

VÂNIA ANDREIA FACCI VIEIRA
REGISTRADORA



MAT. N.º 55.962

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 02

MAT. N.º 55.962

Uso de Bem Imóvel Com Cláusula de Reversão mencionada na averbação nº 01; procedo esta AVERBAÇÃO; para constar que o imóvel objeto desta matrícula, fica gravado com a CLÁUSULA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, se for dada outra destinação ao imóvel ou ainda deixar de cumprir com os prazos estipulados o artigo 2º da Lei nº 3017/2024, de 27/03/2024. FUNREJUS recolhido conforme Guia arquivada neste Serviço. Emolumentos: VRC 315,00 = R\$ 87,26. FUNDEP R\$ 4,3630. ISS R\$ 2,6178. SELO DIGITAL nº SFR12.55E9v.mHjQM-uUeeI.1148q - R\$ 8,00. Dou fé. Sarandi, 06 de agosto de 2024. Lucineia Alves da Cruz - Escrevente Substituta,

[Handwritten signature]

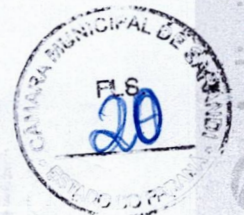
Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/DZZVB-VYZ8-HPSEE-WPKCW>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SARANDI - PARANÁ
Vânia Andréia Facci Vieira - Registradora
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original.
(art. 19 § 1º da Lei nº 6.015/73)
MATRICULA Nº 55.962 - DATA 29/04/2025 - 15:24:37 HORAS

Buscas R\$1,66
Certidão de Inteiro Teor R\$38,55
SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00
SELO RI3 (FUNARPEN) R\$0,50
Iss R\$ 1,21
Funrejus R\$ 10,06
Fadep R\$ 2,01
TOTAL R\$ 61,99

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmaAutenticidade o CNS: 08.556-3 e o código de verificação do documento: OLZLNZ4C1
Consulta disponível por 30 dias



Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar


ridigital



Parecer Jurídico



De Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>
Para DPL <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 30/04/2025 13:14

 Microsoft Word - Parecer 040.2025 - PL Nº 3.527.25.pdf (~562 KB)

 Microsoft Word - Parecer 042.2025 - PL Nº 3.530.25.pdf (~567 KB)

 Microsoft Word - Parecer 045.2025 - PL Nº 3.532.25.pdf (~578 KB)

segue em anexo pareceres referentes aos projetos de lei 3.530/2025, 3.532/2025 e 640/2025

--



Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 042/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Ordinária N° 3.530/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo autorizar a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi-PRESERV, na forma que especifica.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 3.530/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo autorizar a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi-PRESERV, na forma que especifica.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 042/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 042/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que não apresenta fundamentação legal adequada, conforme exigência do artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a justificativa está incompleta, devendo, portanto, ser complementada.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 042/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 30. Compete aos Municípios:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:
 I – legislar sobre assuntos de interesse local;
 II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria cuja natureza se insere no rol de atribuições típicas do Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DA ANÁLISE ESPECÍFICA

A doação de bens públicos, especialmente bens imóveis, exige rigorosa observância aos princípios da legalidade, finalidade e interesse público. No caso em análise, o Projeto de Lei nº 3.530/2025 pretende autorizar a doação de imóvel pertencente ao patrimônio do Município de Sarandi à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi – PRESERV, entidade autárquica municipal dotada de personalidade jurídica de direito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 042/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Nos termos do **art. 76 da Lei nº 14.133/2021**, a alienação de bens da Administração Pública está condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, devendo ser precedida de avaliação e obedecer às normas ali estabelecidas. Especificamente em relação aos bens imóveis, o dispositivo legal determina que a alienação dependerá de autorização legislativa e, em regra, será realizada mediante licitação na modalidade leilão. No entanto, o mesmo artigo, em seu inciso I, alínea “b”, **dispensa a exigência de licitação nos casos de doação, desde que destinada a outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo**, o que se aplica ao caso concreto, considerando que o PRESERV é autarquia municipal regularmente instituída e vinculada ao próprio Município doador.


Além disso, a proposta legislativa contempla cláusulas típicas da doação com encargo, estabelecendo prazos para início e conclusão das obras, além de prever expressamente cláusula de reversão do bem ao patrimônio público em caso de desvio de finalidade ou inobservância das obrigações pactuadas, o que se coaduna com os princípios da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do patrimônio público. Trata-se, portanto, de doação onerosa com finalidade pública específica, viabilizadora de investimento institucional relevante, cuja legitimidade se ancora não apenas na autorização legal, mas também na motivação administrativa e no atendimento ao interesse coletivo dos servidores municipais.

Nesse contexto, a medida se mostra juridicamente viável e adequada, respeitando os requisitos legais e formais exigidos para a alienação de bens imóveis da Administração Pública, e encontra respaldo doutrinário e jurisprudencial quando se trata de reorganização patrimonial interna entre entes públicos com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

5. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:



	<p style="text-align: center;">CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI CNPJ 78.844.834/0001-70 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr. Fone: (44) -4009-1750 E-mail: camara@cms.pr.gov.br</p>
---	---

PARECER N.º 042/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Ordinária 3.530/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo autorizar a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi- PRESERV, na forma que especifica, apresenta justificativa **incompleta, devendo, portanto, ser complementada, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima.** Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Assinatura digital de JOAO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA (06/03/2025 ~ 05/03/2028)
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB G3
 Motivo: Aprovei este documento
 Local: Londrina
 Data: terça-feira, 29 de abril de 2025 08:57:30

Sarandi/PR, 29 de abril de 2025.

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039

Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 3.530/2025**

Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica autorizado a doação do imóvel constituído pelo lote 300/1-A (trezentos barra um-A), com área de 476,75m² (quatrocentos e setenta e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), matrícula nº 55.962 situado na Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município, à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), CNPJ nº 73.310.153/0001-09, com sede na Avenida Londrina, 72, Centro, neste Município de Sarandi/PR.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo destina-se à edificação da própria sede do Preserv.

Art. 2º As obras deverão ter início no prazo de 3 (três) anos e sua conclusão dentro de 5 (cinco) anos, a contar da data da lavratura do instrumento público de doação.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei é intransferível e terá ônus de reversão em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Constará, obrigatoriamente, da escritura pública de doação, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade ou paralisação das atividades legais por um período igual ou superior a 2 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do art. 2º desta Lei.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.017, de 27 de março de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

**SUBSTITUTIVO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2025
PROJETO DE LEI Nº 3.530/2025**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 30 dias do mês de abril de 2025.


BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 23, DE 30 DE ABRIL DE 2025 PROJETO DE LEI Nº 3.530/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

Visa também adequar a ementa para “Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.”.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

2 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei nº 3.530/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi - PRESERV, na forma que especifica.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei nº 3.530/2025 que visa doação do bem e não a simples cessão do direito de uso. A doação trará maior segurança jurídica e a realização das obras, visto que garantiria à Autarquia a plena titularidade sobre o imóvel, sem que haja qualquer risco de revogação do direito durante a utilização do bem.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa adequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fl. 4).
- Parecer Jurídico da Câmara nº 42/2025 (fls. 22 a 27).
- Matrícula do imóvel (fls. 6 a 8 e 18 a 20).
- Memorial descritivo (fls. 15 a 17).
- Ofício nº 773/2025 do Gabinete do Prefeito (fls. 13 a 14).

O projeto é composto por 6 (seis) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 5º menciona a revogação da Lei nº 3.017, de 27 de março de 2024.

O art. 6º menciona efeitos a partir da publicação.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- 1 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf
- 2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2.2 – Iniciativa

O inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei nº 3.530/2025 apresenta-se de adequada a forma regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

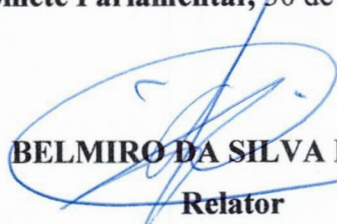
Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo, atende aos requisitos formais.

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 23/2025, o qual “Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.” do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 30 de abril de 2025.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator



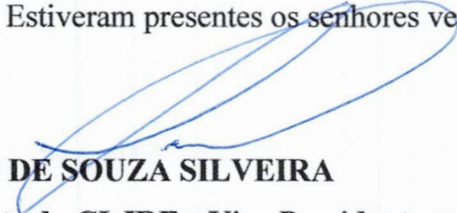


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**


PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de abril de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei nº 3.530/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Autoriza a doação de imóvel para a caixa de aposentadoria e pensão dos servidores municipais de Sarandi - PRESERV, na forma que especifica.”.


Estiveram presentes os senhores vereadores:

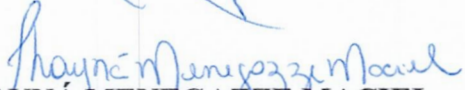

FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA
Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente da COF


CLAUDIO DE SOUZA
Vice-Presidente da CESA


EDINALDO CARDOSO SILVERIO
Vice-Presidente da COSP e membro da CESA


GILBERTO MESSIAS DE PINAS
Presidente da COF e membro da CLJRF


JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Presidente da COSP


THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL
Presidente da CESA e membro da COSP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR**

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei nº 3.530/2025.

Ementa: “Autoriza a doação de imóvel para a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Sarandi (Preserv), e dá outras providências.”.

Substitutivo nº 23 de 30 de abril de 2025 aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária do dia 5 de maio de 2025 em Discussão e Votação única.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária do dia 5 de maio de 2025 em Primeira Discussão e Votação.

Projeto de Lei aprovado por unanimidade na 9ª Sessão Extraordinária do dia 8 de maio de 2025 em Segunda Discussão e Votação.

Vereador	Discussão Única	1ª Discussão	2ª Discussão
Aparecido Bianco		Sim	Sim
Belmiro da Silva Farias		Sim	Sim
Claudio de Souza		Sim	Sim
Dionizio Aparecido Viaro		Sim	Sim
Edinaldo Cardoso Silverio		Sim	Sim
Fábio de Souza Silveira		Sim	Sim
Gilberto de Sousa Marques		Sim	Sim
Gilberto Messias de Pinas		Sim	Sim
João Francisco do Nascimento		Sim	Sim
Thayná Menegazze Maciel		Sim	Sim

Câmara Municipal de Sarandi, 20 dias do mês de maio de 2025.

THAIS SABINO JANUNZZI
Coordenadora de Assistência Legislativa

